



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R TC-001832/026/12

1154

Prefeitura Municipal: Tietê.

Exercício: 2012.

Prefeito: José Carlos Melaré.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Yuri Marcel Soares Oota e outros.

Acompanham: TC-001832/126/12 e Expedientes: TC-024594/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Execução Orçamentária: déficit de 2,72% R\$ 2.389.588,25 **Aplicação ensino:** 32,55% **Magistério:** 69,71% **FUNDEB:** 100% **Despesas com pessoal:** 47,40% **Aplicação na Saúde:** 23,52% **Remuneração dos Agentes Políticos:** em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de fevereiro de 2014, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina a formação de Termos Contratuais para análise dos contratos decorrentes do Convite 32/12 e dos Pregões 09/11 e 13/11, devendo o TC-24594/026/12, e respectivas cópias, acompanharem os processos a serem formados. 3

Quanto aos servidores comissionados, determina, ainda, que o gestor cesse de imediato o pagamento do FGTS, tendo em vista o entendimento contrário consolidado na jurisprudência desta Corte.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2014.


CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE


RENATO MARTINS COSTA

Publicado no DOE de 15/02/14


RELATOR